APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO

2022

PARTE I

Quadro Atual do RPC no País e Orientações da Secretaria de Previdência para os Entes Federativos

Previdência Complementar no País: Uma Realidade

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Regimes em Funcionamento – Estados e Capitais

Posição de fevereiro de 2022

Situação	União/Estados/DF	Capitais	Demais Municípios	Total de Entes
Em Funcionamento/Autorizados	18	4	138	160
Plano em Fase de Implantação	2	1	35	38
Lei Aprovada	4	9	863	876
				1.075

Fonte: Subsecretaria de Previdência Complementar. Webinar 10/02/2022.

Orientações da Secretaria de Previdência

Webinar “Previdência Complementar para os Entes Federativos” (10/02/2022).

Promovido pela Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com apoio da Secretaria de Previdência (SPrev).

ORIENTAÇÕES:

- Os entes federativos que possuírem RPPS estão obrigados a criar o RPC para os futuros servidores que receberem remuneração acima do teto do RGPS/INSS (obrigatoriedade gerada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 - Reforma da Previdência).
- Prazo constitucional encerrado: 13 de novembro de 2021.

Orientações da Secretaria de Previdência

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

ORIENTAÇÕES (cont):

- A **Portaria MTP nº. 905/2021** (DOU 17/12/2021) estabeleceu datas específicas e importantes para fins da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP :

I - encaminhar até 31 de março de 2022, por meio do GESCON-RPPS, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

II - apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação." (AC)

Orientações da Secretaria de Previdência

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

ORIENTAÇÕES (cont):

- **Portaria MTP nº. 905/2021,** resumindo:
  - **Instituição do RPC:** prazo máximo até 31 de março de 2022 para a aprovação de legislação municipal e envio para a SPREV pelo GESCON-RPPS;
  - **Convênio de Adesão:** prazo máximo de até 30 de junho de 2022 para o estabelecimento do convênio de adesão com entidade de previdência complementar pelos entes federativos, com aprovação pela PREVIC (ingresso de segurados do RPPS com remuneração acima do teto do RGPS/INSS).

Observação Importante

ORIENTAÇÕES (cont):

- **Descumprimento dos prazos?** Entes não conseguirão renovar o CRP e ficarão sujeitos aos seguintes impedimentos:

  i. de receberem transferências voluntárias de recursos pela União;

  ii. de celebrarem acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receberem empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e

  iii. de receberem empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Nota: art. 7º da Lei federal nº 9.717/1998 e EC nº 103/2019.

Observação Importante

- **O que é o Convênio de Adesão?**

  Conforme o art. 13 da Lei Complementar federal nº 109/2001:

  - É documento que **formaliza a condição** do Município como **patrocinador** de um plano de benefícios complementares;
  - É firmado entre o Patrocinador e a Entidade de Previdência; e
  - Tem vigência por prazo indeterminado.

Implantação RPC: Guia - Alternativas

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Como parâmetro ilustrativo, pode-se definir que, para a viabilidade operacional de um plano, são necessários cerca de **1.000 participantes para o seu equilíbrio**. Deve-se destacar que essa regra não é absoluta e varia de acordo com a complexidade do plano, nível salarial dos participantes, da automatização, o porte da entidade e o volume de recursos geridos. Para esses casos, um estudo de viabilidade econômica é condição para a criação do plano ou entidade[5].

Fonte: Guia RPC; Secretaria de Previdência.

Implantação RPC: Nota Técnica

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

- **Destaques: apontamentos importantes da NT Atricon nº 001/2021**

12. Em se tratando de EFPC, a LC nº 109, de 2001, define que a condição de patrocinador de um plano será efetivada por intermédio da celebração de um convênio de adesão entre o patrocinador (Ente Federativo) e a EFPC.

13. Observa-se que a relação aqui firmada se enquadra no conceito de convênio específico estabelecido para o universo de previdência complementar, *denominado convênio de adesão*, **no qual existe a convergência de interesses dos partícipes, com o fim comum de ofertar e gerir planos de previdência complementar.**

Fonte: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/abril/divulgada-nova-edicao-do-guia-da-previdencia-complementar-para-entes-federativos.

Implantação RPC: Nota Técnica

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

- **Destaque NT Atricon – Criação de EFPC ou Adesão a Plano e Entidade Existentes:**

16. É importante também destacar que a Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, estabeleceu critérios mínimos de criação de EFPC para patrocinadores públicos. A Resolução exige a adesão de 10 mil participantes para criação de EFPC e para a criação de planos, faz-se necessária a apresentação de estudo de viabilidade que comprove o equilíbrio de receitas e despesas, sob o risco de oneração em demasia do participante do plano e, consequentemente, de redução de sua reserva previdenciária.

17. Desta maneira, para os 2.155 Municípios que possuem RPPS, a situação mais comum será a de adesão a plano de benefícios multipatrocinados em uma entidade já existente.

Fonte: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/abril/divulgada-nova-edicao-do-guia-da-previdencia-complementar-para-entes-federativos.

Implantação RPC: Nota Técnica

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

- **Destaque NT Atricon – Criação de EFPC ou Adesão a Plano e Entidade Existentes:**

62. Em que pese a motivação da escolha ser privativa de cada Ente, não há qualquer óbice em que o processo de escolha seja realizado em cooperação com outros entes federativos, ou fazendo uso, no que couber, da documentação produzida em processo realizado por outro Ente. Cabe clarificar que esta possibilidade não se trata da formação de consórcio nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005. Trata-se apenas da cooperação para a escolha de entidade de forma coletiva para a adesão a um único plano de benefícios, em que serão firmados convênios de adesão distintos por patrocinador. Dessa forma, vários entes federativos poderão se agrupar para formar um processo singular de adesão a um plano multipatrocinado, podendo obter maior economicidade e ganho de escala.

Fonte: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/abril/divulgada-nova-edicao-do-guia-da-previdencia-complementar-para-entes-federativos.

PARTE II

Projeto CE-PREVCOM para o Estado do Ceará e seus Municípios (2018)

Possibilidade de os Municípios Aderirem a Plano Existente

PREV-CE MUNICÍPIOS

JÁ APROVADO PELA PREVIC

Normas Estaduais sobre o RPC

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação da CE-PREVCOM :**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas pelo Poder Executivo para a criação e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observado o disposto nos arts. 40, §§ 14 e 15, e 202 e seus parágrafos, no que couber, da Constituição Federal, e nas prescrições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Fonte: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc.htm

Normas Estaduais sobre o RPC

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação CE-PREVCOM :**

CAPÍTULO II
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS
Seção I
Do Patrocinador

Art. 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado Ceará (CE-Prevcom):

Fonte: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc.htm

Normas Estaduais sobre o RPC

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação CE-PREVCOM - Art. 11, caput:**

I - o Estado, por meio do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Ceará, que aderirem a plano de benefício previdenciário próprio administrado pela entidade fechada a que se refere o art. 32 da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013;

Fonte: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc.htm

Normas Estaduais sobre o RPC

- **Lei Complementar nº 185/2018 – Criação CE-PREVCOM - Art. 11, caput:**

III - os Municípios do Estado do Ceará, autorizados por lei municipal e observada a Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, cujo convênio de adesão a plano de benefício previdenciário seja celebrado com a entidade fechada a que se refere o art. 32 da mesma lei, na forma e critérios estabelecidos por essa entidade.

Fonte: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc.htm

Observação: Essa norma estadual de 2018 já previa a autorização por lei municipal para o vínculo à entidade CE-Prevcom e o Convênio de Adesão com plano multipatrocinado, plenamente coerente com as diretrizes verificadas atualmente. Foco no ganho de escala.

A Entidade CE-PREVCOM

- **Multipatrocinada para o Ente Federativo Ceará**

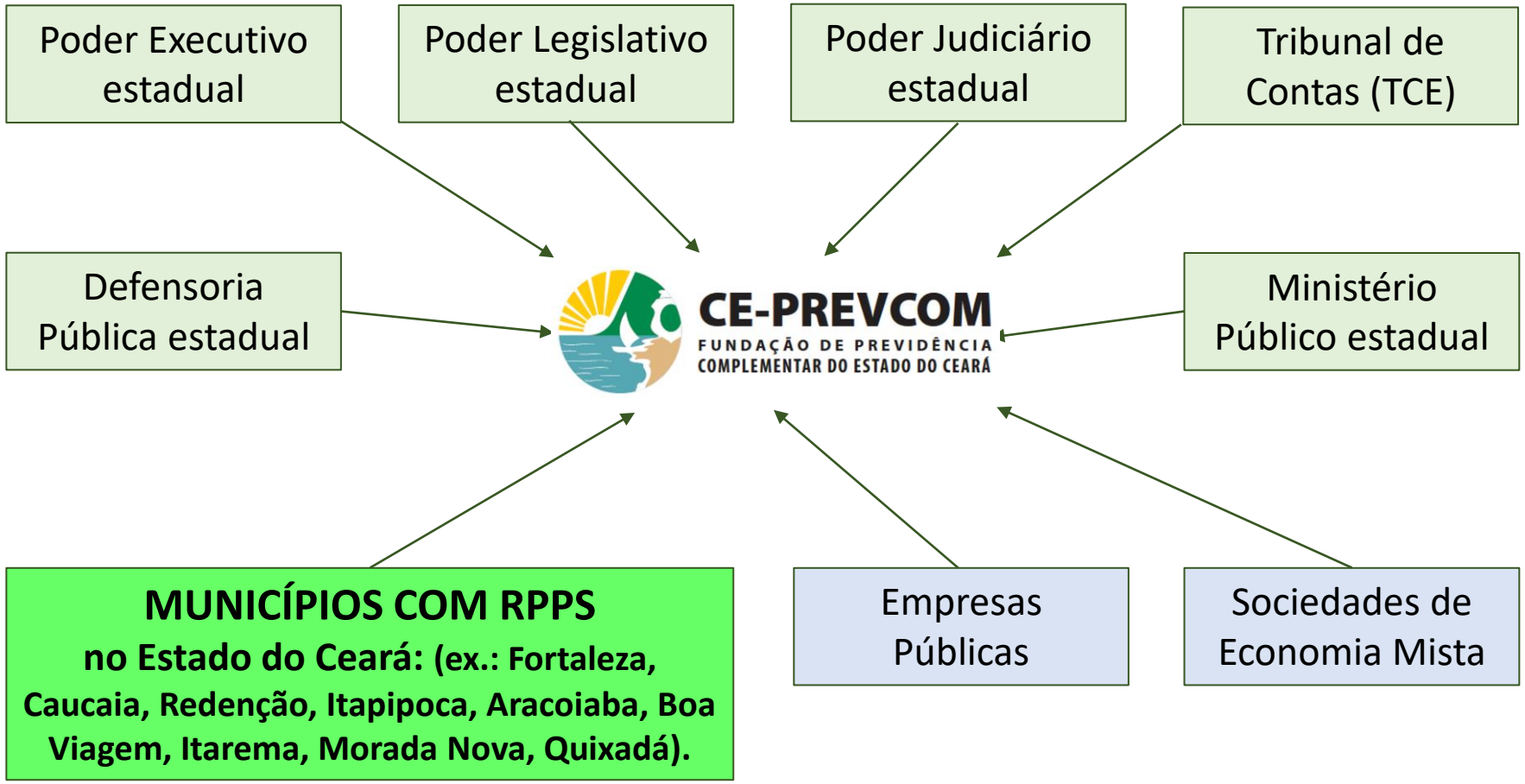

A Entidade CE-PREVCOM

- **Leis municipais de RPC aprovadas e informadas para a CE-PREVCOM até o momento:**

a) Fortaleza..... Lei Complementar nº 0298, de 26/04/2021;

b) Aracoiaba..... Lei Complementar nº 004, de 03/11/2021;

c) Itapipoca..... Lei nº 078, de 04/11/2021;

d) Redenção..... Lei Complementar nº 1.818, de 08/11/2021;

e) Caucaia..... Lei Complementar nº 93, de 12/11/2021;

f) Quixadá..... Lei Complementar nº 15 de 18/11/2021;

g) Itarema..... Lei Municipal nº 826, de 30/11/2021;

h) Boa Viagem..... Lei Complementar nº 1.458, de 08/12/2021; e

i) Morada Nova..... Lei Municipal nº 2.036, de 08/12/2021.

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Primeira Nota Importante:
Para o servidor que ingressou antes do início de vigência do RPC

(antes da publicação da aprovação do Convênio de Adesão pela PREVIC)

Efeitos RPC: Ingresso antes da vigência do RPC

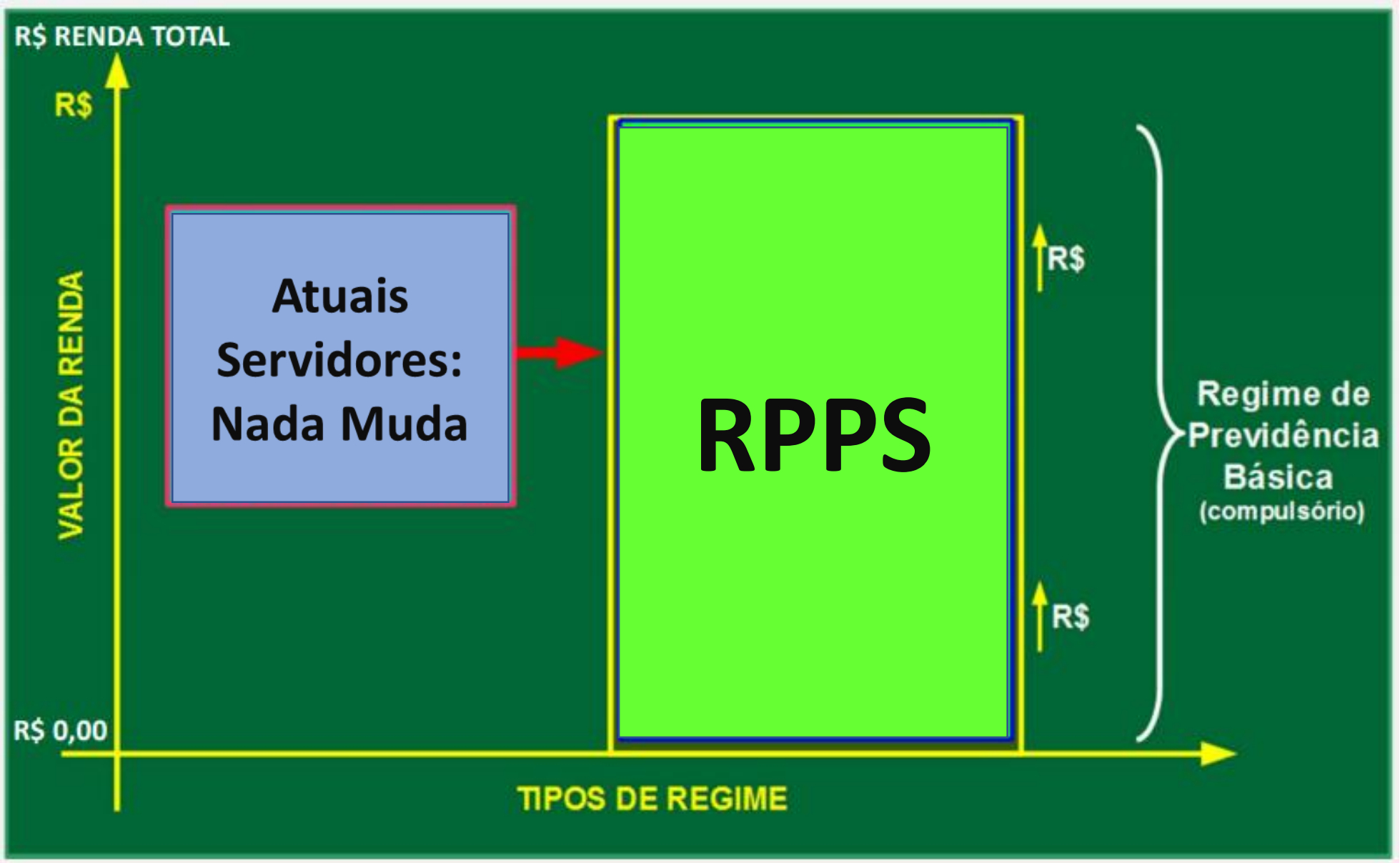

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

E para o servidor que ingressar a contar do início de vigência do RPC?

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ilustração das Contribuições para:

- o RPPS; e
- o RPC.

Efeitos RPC: Ingresso após início de vigência do RPC

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

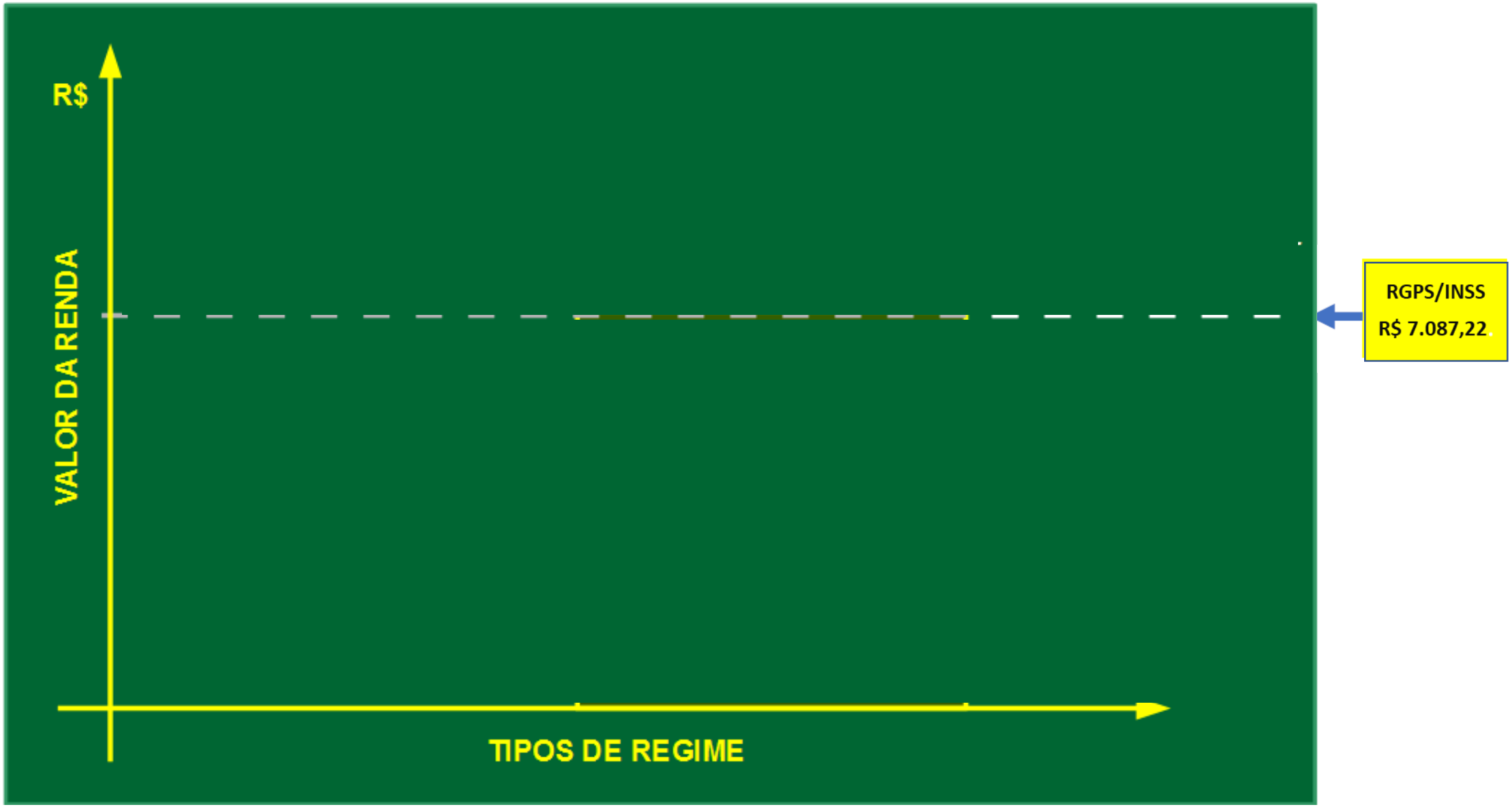

Efeitos RPC: Ingresso após início de vigência do RPC

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

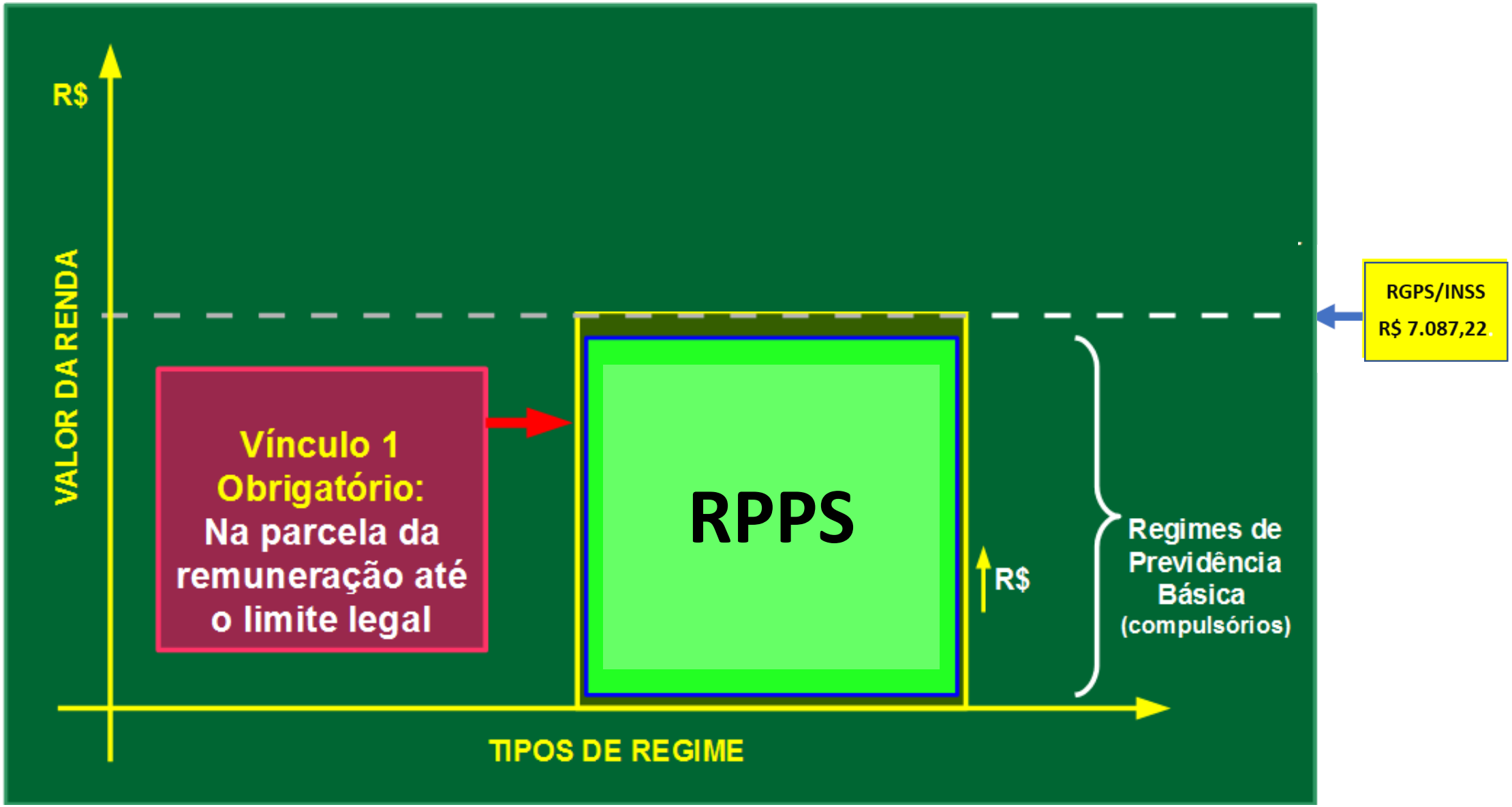

Efeitos RPC: Ingresso após início de vigência do RPC

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

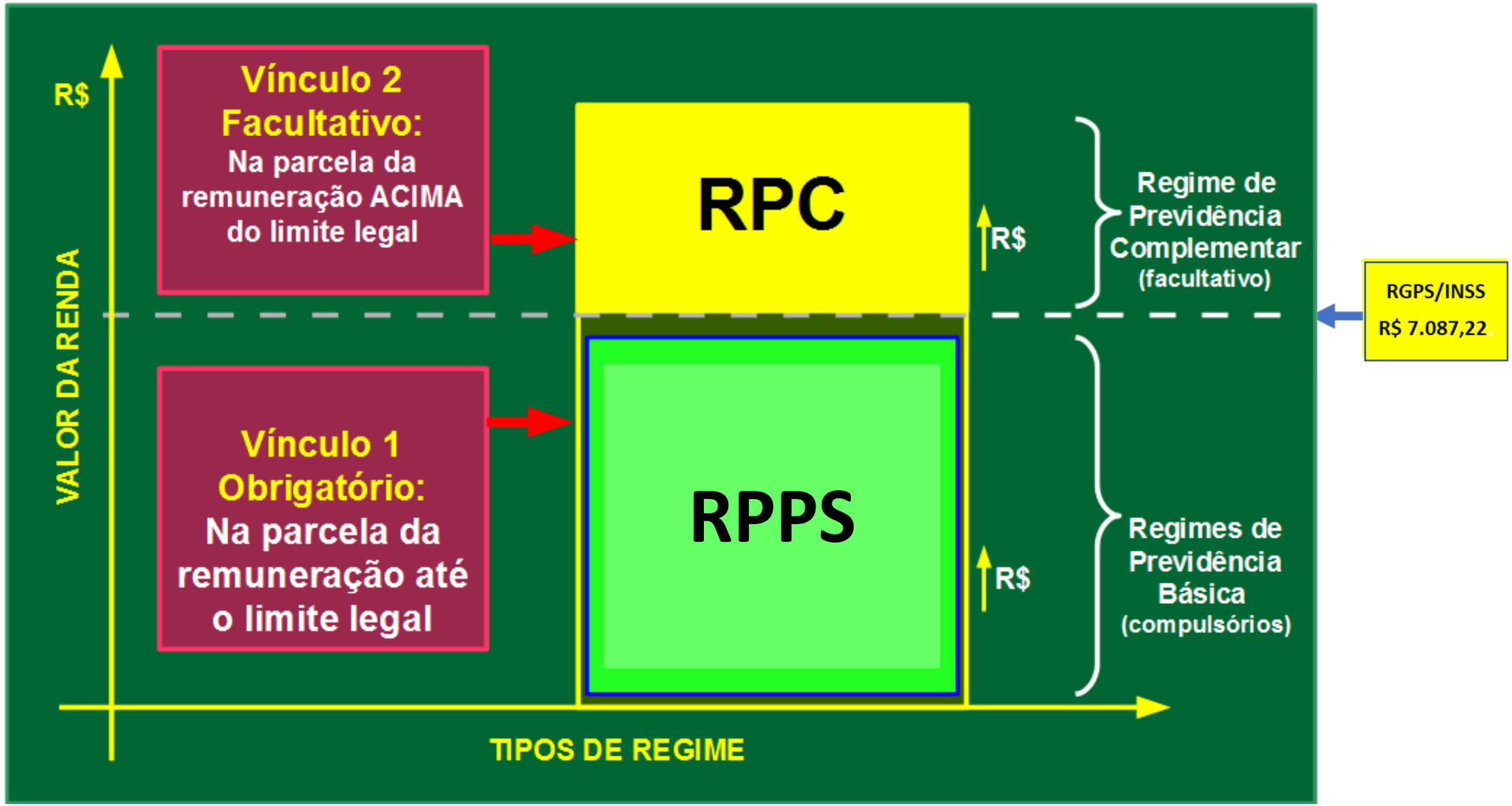

Efeitos RPC: Ingresso após início de vigência do RPC

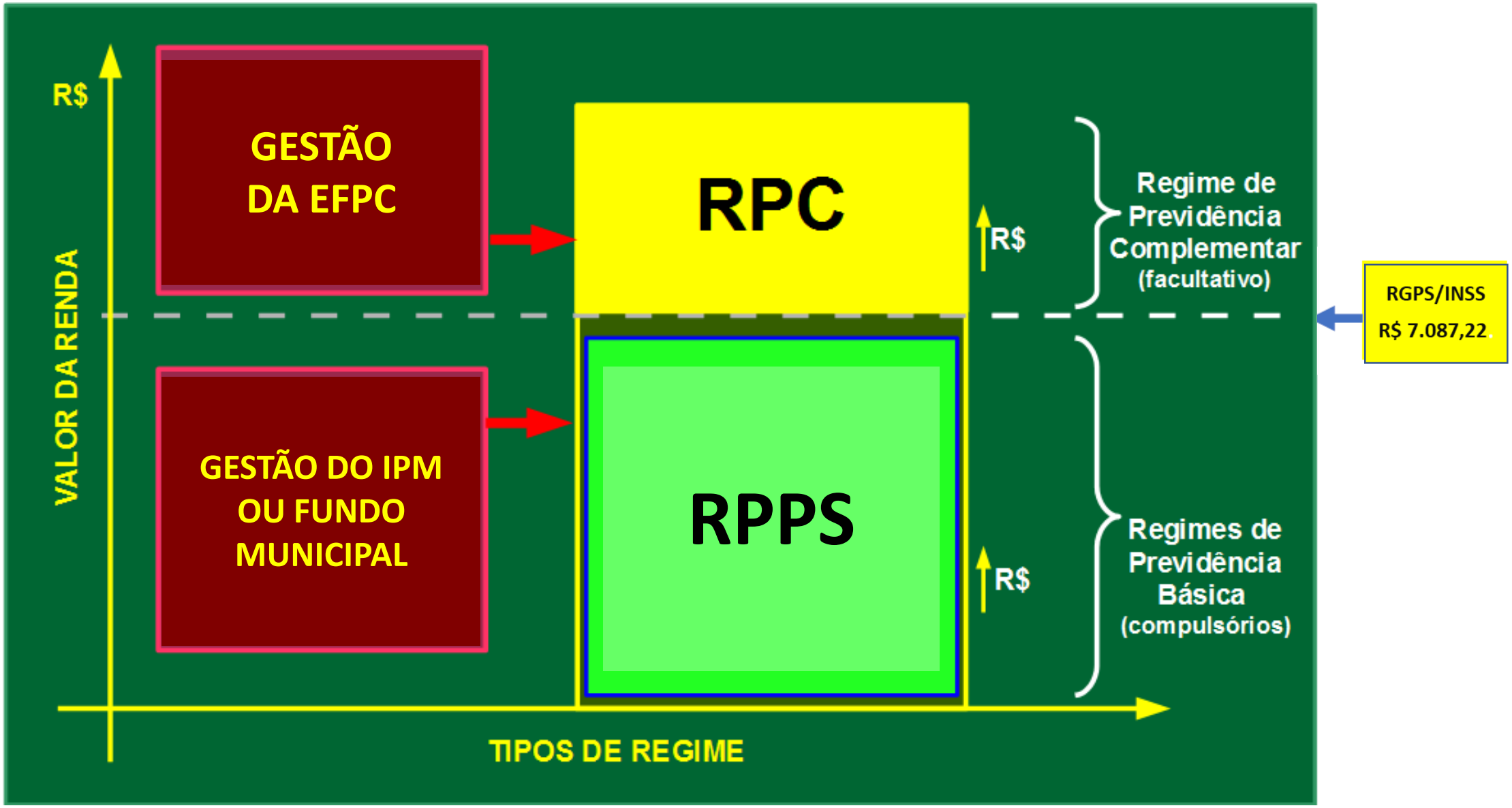

Efeitos RPC: Ingresso após início de vigência do RPC

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

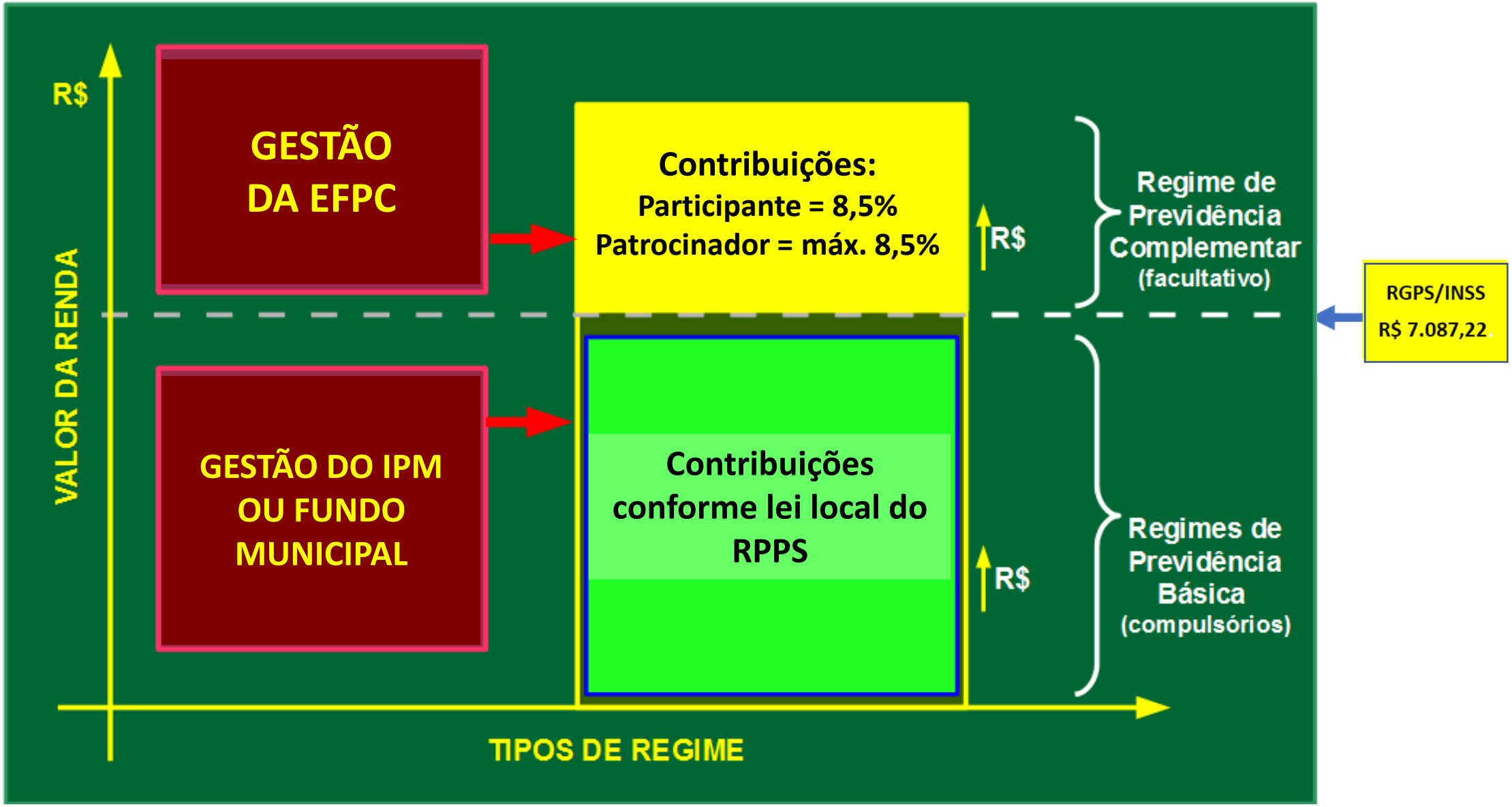

PARTE III
Ação Necessária

PONTOS FUNDAMENTAIS A SEREM ANALISADOS

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

- Analisar a alternativa mais viável ao Município, se possível, em conjunto com demais Municípios cearenses (smj, solução conjunta e incluindo representantes dos RPPS):

  1) **Aderir a plano** existente em Entidade existente;

  2) **Criar plano específico** em Entidade existente (comprovar equilíbrio operacional, com adesão de cerca de **1.000 participantes** que ganhem acima de R$ 7.087,22);

  3) **Criar Entidade e Plano** (comprovar equilíbrio operacional; com adesão de cerca de **10.000 participantes**. No Estado, foi necessário aporte inicial de recursos, conforme estudo de viabilidade submetido à PREVIC).

- **Observação: O Projeto CE-Prevcom para o Estado do Ceará e seus Municípios já é realidade, contando, inclusive, como primeiros exemplos, com a aprovação pela PREVIC dos Convênios de Adesão de Fortaleza e Itapipoca (Portarias PREVIC nº 872 – DOU 24/12/2021 – e nº 93 – DOU 25/01/2022).**

Fonte: (*) https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/abril/divulgada-nova-edicao-do-guia-da-previdencia-complementar-para-entes-federativos.

PONTOS FUNDAMENTAIS A SEREM ANALISADOS

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

- **Importante, salvo melhor juízo, a execução coordenada, colaborativa e em conjunto dos Municípios cearenses para que o objetivo de cumprir a EC nº 103/2019 e a Portaria MTP nº 905/2021 seja alcançado com sucesso no Estado do Ceará, como o exemplo deste importante momento de análise e discussão promovido pela APRECE.**

- **Agradecemos a oportunidade!!!**

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO

ce-prevcom@seplag.ce.gov.br

2022